

# BOLETIM OFICIAL DO T.J.D.

(Lei n.º 10.671/2003, art. 35, e C.B.J.D., ART. 40)

09 DE AGOSTO 2024

Nº 033

## SEÇÃO II RESULTADOS DOS JULGAMENTOS

### DECISÕES DA TERCEIRA COMISSÃO DISCIPLINAR

De ordem do Exmo. Sr. Auditor Presidente, do Tribunal de Justiça Desportiva, em cumprimento ao disposto nos arts. 35, da Lei n.º 10.671/2003, e 40, do C.B.J.D., faço público a quem interessar possa, em especial para conhecimento das respectivas partes processuais e seus procuradores, as **DECISÕES** proferidas pela Terceira Comissão Disciplinar deste T.J.D., com a presença dos Auditores, **Dr. Henrique Caminha Loureiro Borges, Dr. Flávio Antônio Costa Sotero e Dra. Carolina Silvestre de Matos**, em sessão realizada no dia 08/08/2024 (quinta-feira), nos julgamentos dos processos seguintes:

### PROCESSO Nº 074/2024

<b>EVENTO:</b>	<b>DATA:</b>	<b>COMPETIÇÃO:</b>	<b>CATEGORIA:</b>
<b>SPORT X SANTA CRUZ</b>	<b>09/07/2024</b>	<b>PE SUB-20/2024</b>	<b>AMADORA</b>

<b>1º DENUNCIADO:</b>	<b>CATEGORIA:</b>
<b>BRENO JOSE DA SILVA SANTOS</b>	<b>ATLETA PROFISSIONAL</b>
<b>ENQUADRAMENTO:</b>	<b>CLUBE:</b>
<b>ART. 258 c/c 257 §3º c/c 258-D do CBJD.</b>	<b>SPORT CLUB DO RECIFE</b>
<b>DECISÃO: A TERCEIRA COMISSÃO DE DECIDIU POR UNANIMIDADE PELA PROCEDÊNCIA DA DENUNCIA, COM RELAÇÃO AO ART. 258, APLICANDO A PENA DE SUSPENSÃO DE 3 PARTIDAS, NÃO ACATOU O ART. 257 E POR MAIORIA ABSOLVEU DO ART. 258-D.</b>	

<b>2º DENUNCIADO:</b>	<b>CATEGORIA:</b>
<b>EDUARDO DOS SANTOS DA SILVA</b>	<b>ATLETA PROFISSIONAL</b>
<b>ENQUADRAMENTO:</b>	<b>CLUBE:</b>
<b>ART. 254-A §1º INC. I, 257 §1º c/c 258-D do CBJD.</b>	<b>SANTA CRUZ FC</b>
<b>DECISÃO: A TERCEIRA COMISSÃO DISCIPLINAR DECIDIU POR UNANIMIDADE PELA DESCLASSIFICAÇÃO DO ART. 254-A PARA O ART. 258, APLICANDO A PENA DE SUSPENSÃO DE 4 PARTIDAS E POR MAIORIA ABSOLVENDO DOS ARTIGOS 257 E 258-D.</b>	

<b>3º DENUNCIADO:</b>	<b>CATEGORIA:</b>
<b>WILLYAM WALLACE V. DE CARVALHO</b>	<b>ATLETA AMADOR</b>
<b>ENQUADRAMENTO:</b>	<b>CLUBE:</b>
<b>ART. 258, INC. I, 257 §1º c/c 258-D do CBJD.</b>	<b>SANTA CRUZ FC</b>
<b>DECISÃO: A TERCEIRA COMISSÃO DISCIPLINAR DECIDIU POR UNANIMIDADE PELA PROCEDÊNCIA DA DENUNCIA NO ART. 258, APLICANDO A PENA DE SUSPENSÃO DE 3 PARTIDAS, APLICOU O REDUTOR DO ARTIGO 182 FICANDO A PENA DE SUSPENSÃO DE 1 PARTIDA, ABSOVENDO POR MAIORIA DOS ARTGOS 257 E 258-D</b>	

# BOLETIM OFICIAL DO T.J.D.

<b>4º DENUNCIADO:</b>	<b>CATEGORIA:</b>
<b>MATHEUS ALBERICO RODRIGUES S. COSTA</b>	<b>FUNCIONARIO</b>
<b>ENQUADRAMENTO:</b>	<b>CLUBE:</b>
<b>ART. 254-A, 258 §2º INC. II do CBJD.</b>	<b>SPORT CLUB DO RECIFE</b>
<b>DECISÃO: A TERCEIRA COMISSÃO DISCIPLINAR DECIDIU POR UNANIMIDADE PELA ABSOLVIÇÃO DO ART. 254-A E PELA PROCEDÊNCIA DA DENUNCIA NO ART. 258 INC. II, APLICANDO A PENA DE SUSPENSÃO DE 45 DIAS.</b>	

<b>5º DENUNCIADO:</b>	<b>CATEGORIA:</b>
<b>SPORT CLUB DO RECIFE</b>	<b>CLUBE</b>
<b>ENQUADRAMENTO:</b>	<b>CLUBE:</b>
<b>ART. 191 INC. III c/c 213 INC. III do CBJD.</b>	<b>SPORT CLUB DO RECIFE</b>
<b>DECISÃO: A TERCEIRA COMISSÃO DISCIPLINAR DECIDIU POR UNANIMIDADE PELA RETIRADA DO ART. 191 INC III E PELA PROCEDÊNCIA DA DENUNCIA NO ART. 213 INC. III, APLICANDO A PENA PECUNIÁRIA NO VALOR DE R\$ 2.000,00. ESTIPULANDO O PRAZO DE 30 DIAS PARA O PAGAMENTO, SOB PENA DAS SANÇÕES DO ART. 223. A DEFESA SOLICITOU A LAVRATURA DO ACÓRDÃO.</b>	

---

## PROCESSO Nº 075/2024

<b>EVENTO:</b>	<b>DATA:</b>	<b>COMPETIÇÃO:</b>	<b>CATEGORIA:</b>
<b>NAUTICO X PETROLINA</b>	<b>06/07/2024</b>	<b>PE SUB-20/2024</b>	<b>AMADORA</b>

<b>1º DENUNCIADO:</b>	<b>CATEGORIA:</b>
<b>DAMIÃO DE SOUZA DIAS</b>	<b>TREINADOR DE GOLEIROS</b>
<b>ENQUADRAMENTO:</b>	<b>CLUBE:</b>
<b>ART. 243-F do CBJD.</b>	<b>PETROLINA FUTEBOL CLUBE</b>
<b>DECISÃO: A TERCEIRA COMISSÃO DISCIPLINAR DECIDIU POR UNANIMIDADE PELA PROCEDÊNCIA DA DENÚNCIA, CONDENANDO O RÉU COMO INCUROS NO ART. 243-F, APLICANDO A PENA DE SUSPENSÃO DE 4 PARTIDAS E MULTA PECUNIÁRIA NO VALOR DE R\$ 100,00. ESTIPULANDO O PRAZO DE 30 DIAS PARA O PAGAMENTO, SOB PENA DAS SANÇÕES DO ART. 223.</b>	

---

## PROCESSO Nº 076/2024

<b>EVENTO:</b>	<b>DATA:</b>	<b>COMPETIÇÃO:</b>	<b>CATEGORIA:</b>
<b>SANTA CRUZ X BELO JARDIM</b>	<b>04/07/2024</b>	<b>PE SUB-20/2024</b>	<b>AMADORA</b>

<b>1º DENUNCIADO:</b>	<b>CATEGORIA:</b>
<b>EDVALDO DE ALMEIDA LIMA</b>	<b>TÉCNICO</b>
<b>ENQUADRAMENTO:</b>	<b>CLUBE:</b>
<b>ART. 254-A §1º INC. I, 257, 258-B e 258-D do CBJD.</b>	<b>SANTA CRUZ FC</b>
<b>DECISÃO: A TERCEIRA COMISSÃO DISCIPLINAR DECIDIU POR UNANIMIDADE PELA ABSOLVIÇÃO DO DENUNCIADO.</b>	

# BOLETIM OFICIAL DO T.J.D.

<b>2º DENUNCIADO:</b>	<b>CATEGORIA:</b>
<b>FELIPE ALVES RODRIGUES</b>	<b>TÉCNICO</b>
<b>ENQUADRAMENTO:</b>	<b>CLUBE:</b>
<b>ART. 254-A §1º INC. I, 257, e 258-D do CBJD.</b>	<b>BELO JARDIM FUTEBOL CLUBE</b>
<b>DECISÃO: A TERCEIRA COMISSÃO DISCIPLINAR DECIDIU POR UNANIMIDADE PELA PROCEDÊNCIA DA DENUNCIA, CONDENANDO O RÉU COMO INCURSO NO ART. 254-A INC. I, APLICANDO A PENA DE SUSPENSÃO DE 6 PARTIDAS E ABSOLVEU DO ARTIGO 257 E POR MAIORIA ABSOLVEU DO ART. 258-D.</b>	

<b>3º DENUNCIADO:</b>	<b>CATEGORIA:</b>
<b>RONALD GABRIEL DE SOUZA GOMES</b>	<b>ATLETA AMADOR</b>
<b>ENQUADRAMENTO:</b>	<b>CLUBE:</b>
<b>ART. 257, 258 INC. II, 258-B e 258-D do CBJD.</b>	<b>SANTA CRUZ FC</b>
<b>DECISÃO: A TERCEIRA COMISSÃO DISCIPLINAR DECIDIU POR UNANIMIDADE PELA ABOSOLVIÇÃO NO ART. 257, CONDENOU NO ART. 258 INC. II, APLICANDO POR MAIORIA A PENA DE SUSPENSÃO DE 2 PARTIDAS, COM O REDUTOR DO ART. 182, FICANDO A PENA EM 1 PARTIDA E ABSOLVEU POR MAIORIA NOS ARTIGOS 258-B E 258-D.</b>	

<b>4º DENUNCIADO:</b>	<b>CATEGORIA:</b>
<b>ELISON MARINHO DA SILVA</b>	<b>PREPARADOR FÍSICO</b>
<b>ENQUADRAMENTO:</b>	<b>CLUBE:</b>
<b>ART. 258 INC. II do CBJD.</b>	<b>SANTA CRUZ FC</b>
<b>DECISÃO: A TERCEIRA COMISSÃO DISCIPLINAR DECIDIU POR UNANIMIDADE PELA PROCEDENCIA DA DENÚNCIA CONDENANDO O RÉU COMO INCURSO NO ART. 258 INC. II, APLICANDO A PENA MÍNIMA DE SUSPENSÃO DE 1 PARTIDA.</b>	

## PROCESSO Nº 077/2024

<b>EVENTO:</b>	<b>DATA:</b>	<b>COMPETIÇÃO:</b>	<b>CATEGORIA:</b>
<b>SETE DE SETEMBRO X RETRÔ</b>	<b>06/07/2024</b>	<b>PE SUB-20/2024</b>	<b>AMADORA</b>

<b>1º DENUNCIADO:</b>	<b>CATEGORIA:</b>
<b>JARLISSON EMANUEL S. DO NASCIMENTO</b>	<b>ATLETA AMADOR</b>
<b>ENQUADRAMENTO:</b>	<b>CLUBE:</b>
<b>ART. 258 c/c 258-D do CBJD.</b>	<b>RETRÔ FUTEBOL CLUBE DO BRASIL</b>
<b>DECISÃO: A TERCEIRA COMISSÃO DISCIPLINAR DECIDIU POR UNANIMIDADE PELA PROCEDÊNCIA DA DENUNCIA, CONDENANDO O RÉU COMO INCURSO NO ART. 258, APLICANDO A PENA MÍNIMA DE SUSPENSÃO DE 1 PARTIDA E ABSOLVEU DO ART. 258-D.</b>	

---

# BOLETIM OFICIAL DO T.J.D.

**PROCESSO Nº 078/2024**

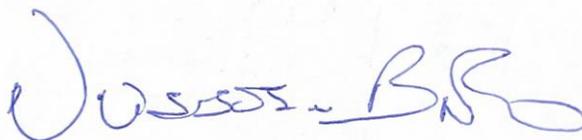
<b>EVENTO:</b>	<b>DATA:</b>	<b>COMPETIÇÃO:</b>	<b>CATEGORIA:</b>
<b>PORTO X SPORT</b>	<b>06/07/2024</b>	<b>PE SUB-20/2024</b>	<b>AMADORA</b>

<b>1º DENUNCIADO:</b>	<b>CATEGORIA:</b>
<b>PAULO HENRIQUE VAZ DA SILVA</b>	<b>PREPARADOR FÍSICO</b>
<b>ENQUADRAMENTO:</b>	<b>CLUBE:</b>
<b>ART. 258 INC. II c/c 258-D do CBJD.</b>	<b>SPORT CLUB DO RECIFE</b>
<b>DECISÃO: A TERCEIRA COMISSÃO DISCIPLINAR DECIDIU POR UNANIMIDADE PELA PROCEDÊNCIA DA DENÚNCIA, CONDENANDO O RÉU COMO INCURSO NO ART. 258 INC. II, APLICANDO A PENA MÍNIMA DE SUSPENSÃO DE 1 PARTIDA, NÃO ACATANDO O ART. 258-D.</b>	



Emanuel José de Souza – Secretário do TJD/PE

Publique-se



Ulisses de Brito Cavalcanti Neto

Presidente do TJD/PE.